

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1255623 - SP (2009/0230743-1)

RELATOR : MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO

AGRAVANTE : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADOS : KARINA HELENA CALLAI E OUTRO(S)
: ROBERTA M SABINO DE FREITAS E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREPARO. ENUNCIADO Nº 288/STF. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

DECISÃO

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por TVA Sistema de Televisão S/A e Outro em face de decisão que negou seguimento a recurso especial.

2. Inviável a irresignação, porquanto inexistente nos autos decisão deferindo a gratuidade de justiça e, conseqüentemente, concedendo a isenção das custas processuais.

Não foi juntada cópia do comprovante do pagamento do preparo, documento necessário para verificação da regularidade do recurso especial. Incide, no caso, de forma análoga, o enunciado da súmula 288/STF: "nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Neste sentido, os seguintes julgados: AgRg no Ag 816.836/RS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 18/09/2007, DJ 22/10/2007 p. 385); AgRg no AgRg no Ag 881907/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 11/09/2008; AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 811851/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 17/03/2008.

3. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator